



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08053529320198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CIBELE MOTA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE EM SEDE ADMINISTRATIVA

Inicialmente, deve se observar que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Assim, antes de proposta a presente ação, a autora requereu a indenização em questão, mas após submetida à avaliação médica, não foi apurada invalidez permanente, o que ensejou a negativa administrativa.

Inconformada com o resultado do pleito, a autora propôs a presente demanda, sem, contudo, ter feito prova da invalidez aduzida, o que fez com que fosse determinada a produção da prova pericial.

Em que pese o resultado do exame, há de se observar que a avaliação realizada pelo perito precisa estar devidamente aparada pela documentação médica acostada, o que não se vê no caso dos autos.

E isso, é o que se observa pela documentação na médica que a vítima foi submetida a tratamentos conservadores, não justificando a invalidez apontada:

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/11/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Frise-se, neste sentido, não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, requer a apelante que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos da apelada julgados improcedentes.

No mais, ainda que se entende-se por acolher o laudo produzido, fato que ainda obsta o pleito autoral, é a ausência de comprovação o nexo causal, visto que o boletim de atendimento médico (fl. 7) é totalmente omissivo quanto às lesões sofridas em decorrência do acidente, não havendo sequer citação dos procedimentos de urgência adotados:

Queixa Principal	WESILLEN.ROCHA		
	<input type="checkbox"/> Síndrome Febril	<input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório	<input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue
Anamnese de Enfermagem			
Anamnese - (HORA DA CONSULTA) : h	GSC AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456	TOTAL	
Exame Físico	ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		
Hipótese Diagnóstica	18 JUN 2018		
SADT - Exames Complementares	GENTE SEGURADORA S/A Av. Central do Brasil, 484 - Boa Vista - RR		

Cumpre registrar, neste sentido, que o relatório fisioterapêutico de fl.9 tampouco se mostra hábil a comprovar lesões que se originaram a partir do acidente, visto que não faz referência a este, e nem indica que as lesões que deram azo às sessões de fisioterapia teriam sido decorrentes do sinistro.

Dessa forma, ainda que se entende-se pela existência de invalidez permanente, de todo modo a improcedência da demanda e a medida cabível ao caso em tela.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**